

ESTATUTO SOCIAL
do
CLUBE ALBERT SCHARLÉ

CAPÍTULO I
Clube

Art. 1º. O Clube Albert Scharlé, denominado simplesmente “Clube”, é uma associação com fins não econômicos, fundado em 1º de setembro de 1959, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Albita, 131, sala 319, e será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes, esporte, lazer, educação e entretenimento físico e artístico-cultural.

Art. 3º. O Clube terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º. O patrimônio do Clube é formado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

CAPÍTULO II
Quadro Social

Art. 5º. O quadro social do Clube é formado por seus Sócios, assim considerados todos aqueles que sejam proprietários de quotas emitidas pelo Clube.

§1º. As quotas são indivisíveis, podendo pertencer a um só titular.

§2º. Os Sócios do Clube não responderão, quer solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

Art. 6º. Fica conferido o título de Benemérito ao Sócio que houver contribuído na fundação do Clube, assinado a ata respectiva e integralizado a sua quota, desde que o Sócio esteja regularmente em dia com suas obrigações com o Clube na data de aprovação deste Estatuto.

Art 7º. Observadas as normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, poderão ser considerados dependentes dos Sócios do Clube:

- a) seu cônjuge ou companheiro(a);

- b) seus ascendentes;
- c) suas irmãs, filhas, enteadas e cunhadas solteiras;
- d) suas sogras, filhas e noras viúvas e filhas divorciadas ou separadas judicialmente;
- e) seus filhos e enteados solteiros com idade igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) anos, e, sem limitação de idade, os filhos e enteados solteiros incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- f) seus netos órfãos ou que vivam às suas expensas, solteiros e com idade igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) anos, e, sem limitação de idade, os netos órfãos ou que vivam às expensas do Sócio que sejam incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo único. Para admissão como dependente do Sócio do Clube, o interessado deverá comprovar que preenche as condições previstas neste artigo.

Seção I

Direitos dos Sócios

Art. 8º. Constituem direitos dos Sócios, observadas as restrições constantes deste Estatuto:

- a) freqüentar a sede social e demais dependências do Clube;
- b) participar das promoções sociais, culturais e esportivas do Clube;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais do Clube;
- d) participar do patrimônio líquido remanescente, em caso de liquidação do Clube;
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária do Clube, observado o art. 22;
- f) abonar as propostas para a admissão de novos Sócios;
- g) recorrer, em defesa própria, aos órgãos sociais;
- h) requerer a inclusão e exclusão de dependentes;
- i) solicitar à Diretoria, por escrito, redução do pagamento das contribuições mensais, quando não puder freqüentar o Clube em razão de ausência, com sua família, por mais de 6 (seis) meses, ou por motivo de doença devidamente comprovada, hipótese em que ficará impedido de freqüentar as dependências do Clube.

Parágrafo único. Ressalvados os direitos previstos nas alíneas “d” e “g”, o Sócio que estiver em atraso com as contribuições devidas ao Clube estará impedido de exercer os direitos previstos neste Estatuto.

Seção II

Deveres dos Sócios

Art. 9º. Constituem deveres dos sócios:

- a) cooperar na realização dos objetivos sociais do Clube;
- b) cumprir e fazer respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube, bem como acatar as determinações dos seus órgãos sociais;
- c) manter, no Clube e em suas dependências, postura respeitosa e cordial com os demais sócios e empregados;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais ao Clube e outras obrigações financeiras a que estejam sujeitos;
- e) apresentar, sempre que exigido, a carteira social ou documento que comprove a sua condição de sócio, e o comprovante de quitação das contribuições mensais;
- f) comunicar à secretaria do Clube, por escrito, a exclusão de dependentes, e as alterações de seus dados cadastrais;
- g) zelar pelo meio ambiente e pela preservação do patrimônio do Clube;
- h) indenizar o Clube pelos prejuízos eventualmente causados, por si, por seus dependentes ou por seus convidados.

Seção III

Admissão de Sócios

Art. 10. A admissão de qualquer pessoa como Sócio do Clube será realizada mediante aquisição da respectiva quota e aprovação pela Diretoria de proposta apresentada pelo candidato, devidamente abonada por Sócio do Clube.

Parágrafo único. As quotas serão nominativas e transferíveis, e pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo o registro das mesmas e as suas eventuais transferências devidamente escriturados nos registros próprios do Clube.

Art. 11. O valor nominal e as condições de pagamento das quotas serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta encaminhada pela Diretoria. As referidas quotas serão emitidas em número limitado e em séries distintas, podendo as quotas de uma série ser de valor diferente das de outra série.

Art. 12. O adquirente de quota do Clube que atrasar o pagamento de 6 (seis) parcelas do preço de aquisição será automaticamente excluído do quadro social. Do valor pago ao Clube pelo adquirente será deduzida a importância equivalente à multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o preço de aquisição da quota, além de outros débitos eventualmente

existentes, sendo o eventual saldo remanescente devolvido ao comprador, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso a quantia paga ao Clube seja insuficiente à quitação da multa rescisória e dos eventuais débitos e penalidades do adquirente, permanecerá o sócio excluído plenamente responsável pelo saldo remanescente.

Art. 13. A aquisição da quota social não atribui, por si só, os direitos de Sócio, ficando o adquirente obrigado a satisfazer as exigências constantes deste Estatuto e das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

Seção IV

Transferência de Quotas

Art. 14. O sócio poderá transferir sua quota a terceiro, ficando a sua admissão condicionada à aprovação da Diretoria, à satisfação das exigências constantes deste Estatuto e ao cumprimento das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão transferidos ao sucessor os direitos e vantagens assegurados por antigüidade ao possuidor original da quota.

Art. 15. Nas transferências *causa mortis*, se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, ou se este não preencher as condições de admissão previstas neste Estatuto, será ele indenizado pelo valor atualizado da quota, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a quota a terceiro, na forma do art. 14.

Art. 16. Toda transferência *inter vivos* de quota social ficará sujeita ao pagamento de emolumentos em benefício do Clube, em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Se a transferência se der entre ascendente e descendente, ou vice-versa, o emolumento devido será a metade daquele definido nos termos do *caput* deste artigo.

CAPITULO III

Administração

Art. 17. São órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;

- d) Conselho Fiscal.

Seção I

Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral do Clube será constituída pelos Sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

§ 1º. Cada Sócio terá direito a um voto nas Assembléias Gerais do Clube, sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º. Não poderão tomar parte nas Assembléias Gerais do Clube os Sócios que não estiverem em dia com as contribuições devidas ao Clube.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;
- c) conhecer os recursos que lhe sejam apresentados pelos sócios nos termos deste Estatuto, decidindo sobre eles;
- d) deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;
- e) autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Clube;
- f) aprovar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual do Clube;
- g) autorizar a cessão ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Clube, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) decidir sobre a dissolução do Clube, nomeando liquidante, se for o caso.

Art. 20. Qualquer proposta de reforma do Estatuto Social deverá, previamente à deliberação da Assembléia Geral, ser submetida ao exame e estudo do Conselho Deliberativo, que sobre ela emitirá parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral que deverá deliberar sobre o assunto, o acesso ao projeto de reforma do Estatuto Social e ao parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Assembléia Geral que tiver como objeto a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube deverá ser precedida de inscrição de chapas dos candidatos a ocuparem os órgãos sociais do Clube.

§ 1º. As chapas deverão ser inscritas de forma completa, contemplando candidatos para preencher todos os cargos dos órgãos do Clube.

§ 2º. A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral, os nomes dos candidatos das chapas inscritas e demais dados constantes de sua inscrição.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá editar normas complementares relativas à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube.

Art. 22. A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor-Presidente, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Sócios.

§ 1º. A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembléia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do Clube e publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º. Os Sócios que comparecerem às Assembléias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar a lista de Presenças.

Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Sócios, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. A Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias referidas nas alíneas “b”, “d”, “g” e “h” do art. 19 será instalada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos Sócios do Clube, ou com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Sócios do Clube nas convocações seguintes.

§ 2º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvada a exceção prevista no § 1º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes.

§ 1º. Para a aprovação das matérias a que se referem as letras “b”, “d”, “g” e “h” do art. 19, será necessário o voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, por aclamação ou de maneira simbólica, excetuados os casos de votação para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando será sempre processada pelo voto secreto.

§ 3º. As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em ata lavrada pelo secretário da Assembléia e firmada pelo presidente e pelo secretário da Assembléia. A ata poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, que tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião do órgão após a eleição, a qual deverá ser preferencialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo cujo mandato esteja terminando, e presidida pelo conselheiro mais velho dentre os presentes.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria, enquanto no exercício dos seus respectivos mandatos.

Art. 28. No caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho, dentre os suplentes eleitos.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade aos sócios do Clube;
- b) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- c) opinar, previamente à deliberação da Assembléia Geral, sobre proposta da Diretoria concernente à reforma deste Estatuto e sobre pareceres do Conselho Fiscal;

- d) aprovar e acompanhar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube e o correspondente orçamento econômico-financeiro elaborados pela Diretoria;
- e) aprovar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto elaboradas pela Diretoria;
- f) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que estejam no âmbito de competência do Conselho Deliberativo;
- g) aprovar os atos ou propostas da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direitos do Clube, ou em cessão de bens móveis integrantes do seu ativo permanente;
- h) resolver os casos em que forem omissos este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações dos órgãos sociais;
- i) editar normas complementares relativas ao processo de eleição para os órgãos do Clube;
- j) aprovar o número e o valor das novas quotas emitidas pelo Clube;
- k) aprovar os valores das contribuições a serem pagas ao Clube e os casos de redução e isenção do pagamento das contribuições ao Clube;
- l) aprovar o valor dos emolumentos devidos ao Clube pela transferência de quotas;
- m) aprovar a execução de obras nas dependências do Clube que não sejam emergenciais ou de mera manutenção, conforme proposta encaminhada pela Diretoria.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, seu substituto, ou por 5 (cinco) de seus membros efetivos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, deverá convocar a reunião do Conselho Deliberativo sempre que requisitado pelo Diretor-Presidente do Clube.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas de forma colegiada pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu voto, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata lavrada pelo secretário da reunião e firmada pelo presidente e pelo secretário da reunião.

Art. 31. Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas do Conselho Deliberativo, ou que ficar em atraso com as obrigações financeiras perante o clube por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção III **Diretoria**

Art. 32. A administração do Clube será exercida por uma Diretoria, composta de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo:

- a) um Diretor-Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) um Diretor Financeiro;
- d) um Diretor Financeiro Adjunto;
- e) um Diretor Social;
- f) um Diretor de Esportes;
- g) um Diretor Administrativo;
- h) um Diretor Administrativo Adjunto;
- i) um Diretor de Meio Ambiente;
- j) três Diretores suplentes, sem designação específica.

Parágrafo único. Serão admitidos a compor a Diretoria apenas os Associados que tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 33. No caso de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo ou de Diretor Financeiro, serão eles substituídos, respectivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo Adjunto ou pelo Diretor Financeiro Adjunto, sendo os cargos destes últimos preenchidos na forma do parágrafo segundo.

§1º. Na hipótese de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente e no impedimento do Diretor Vice-Presidente o substituto será o Diretor Financeiro. No caso de impedimento ou vacância do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro o substituto será o Diretor Administrativo. No caso de impedimento ou vacância de todos eles, o substituto será escolhido pela Diretoria, reunida em colegiado.

§2º. Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, o substituto será escolhido dentre os Diretores Suplentes pela Diretoria reunida em colegiado.

Art. 34. Compete à Diretoria:

- a) executar ou dirigir as atividades que constituem o objetivo social do Clube, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) elaborar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

- d) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que sejam de competência da Diretoria;
- e) elaborar e implementar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube, com o correspondente orçamento econômico-financeiro e os ajustes necessários, os quais serão submetidos ao Conselho Deliberativo;
- f) elaborar as demonstrações financeiras do Clube, submetendo-as, juntamente com o relatório anual, à deliberação da Assembléia Geral;
- g) admitir e demitir empregados, descrevendo os respectivos cargos e funções e fixando salários;
- h) celebrar contratos, convênios e parcerias de interesse do Clube, sempre com a interveniência do Diretor-Presidente e de outro Diretor;
- i) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do Clube;
- j) aprovar a admissão de novos sócios no quadro social do Clube, constituindo, previamente, a seu critério, Comissão de Sindicância para manifestar sobre a admissão;
- k) permitir, a seu critério, o ingresso de convidados dos Sócios nas dependência do Clube;
- l) impor aos sócios as penalidades previstas neste Estatuto;
- m) propor os valores das contribuições mensais ao Clube e de suas quotas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) aceitar legados, auxílios, doações e subvenções ao Clube;
- o) gerenciar a execução das obras de manutenção e as obras emergenciais necessárias ao bom funcionamento do Clube;
- p) enviar ao Conselho Deliberativo trimestralmente, com cópia para o Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios de acompanhamento do Plano de Ação e Obras;
- q) elaborar o projeto de reforma do Estatuto a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo antes de submetido à Assembléia Geral.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que, aprovadas, levarão a assinatura do secretário e do presidente da reunião e dos demais presentes que quiserem assinar.

§ 3º. Perderá o cargo de Diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 8 (oito) reuniões alternadas, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele, juntamente com mais um dos Diretores;
- b) gerenciar, fiscalizar e intervir na administração do Clube;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) autorizar pagamentos e assinar, com o Diretor-Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e movimentações bancárias do Clube;
- e) assinar, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, toda a correspondência do Clube;
- f) notificar o sócio ou dependente sobre penalidade cuja imposição for deliberada pela Diretoria.

Art. 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, quando por ele for solicitado;
- b) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros e patrimoniais do Clube;
- b) dirigir e inspecionar todos os serviços de tesouraria, inclusive as obrigações financeiras do Clube;
- c) arrecadar a receita do Clube, assinando os recibos de quitações;
- d) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;
- e) pagar todas as despesas autorizadas;
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes das receitas e despesas do Clube;
- g) manter em dia a escrituração do Clube;
- h) depositar, em estabelecimento bancário idôneo, em nome do Clube, toda quantia recebida pelo Clube;
- i) apresentar, anualmente, ao Diretor-Presidente, o relatório geral das atividades da tesouraria, a fim de ser submetido à Assembléia Geral;
- j) assumir a presidência do Clube nas ausências ou impedimentos dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;

- k) assinar correspondências e documentos, juntamente com o Diretor Presidente, relativos às finanças do Clube.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;
- b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;
- c) autorizar, ouvido o Diretor Financeiro, as despesas necessárias à realização das festas, mesmo que constantes do orçamento e do Plano Anual de Ação e Obras.

Art. 41. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar, coordenar e dirigir a parte esportiva do Clube, em combinação com o Diretor Social, promovendo torneios e meios de recreação;
- b) promover os meios necessários a fim de atender os objetivos sociais do Clube;
- c) auxiliar o Diretor Social e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) gerenciar os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, toda a correspondência administrativa do Clube;
- c) preparar e ler o expediente a ser apresentado em reunião da Diretoria;
- d) dirigir a secretaria e cuidar pelo cumprimento das providências administrativas a que estiver sujeito o Clube;
- e) elaborar o relatório anual da Diretoria, a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e o arquivo social;
- g) substituir os demais Diretores, conforme previsto no art. 33, §1º.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) auxiliar o Diretor Administrativo, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 44. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- a) representar o Clube junto aos órgãos de meio ambiente;
- b) zelar pela manutenção do patrimônio ambiental do Clube;
- c) preservar e incrementar a flora e fauna nativa;

- d) zelar pela preservação dos recursos hídricos do Clube;
- e) definir procedimentos relacionados à manutenção dos acessos internos do Clube, como trilha e estradas vicinais;
- f) orientar a aplicação de agroquímicos e dedetizações de acordo com a legislação vigente;
- g) aprovar e acompanhar planos de plantios, podas e supressões de árvores;
- h) cuidar para que os esgotos sanitários, lixo e sobras de materiais orgânicos e inorgânicos sejam dispostos adequadamente;
- i) opinar sobre obras, tendo em mente o menor impacto ambiental possível;
- j) implantar e manter gramados, jardins e pomares.

Art. 45. Compete aos Diretores suplentes substituir os demais Diretores, conforme previsto no art.33, §2º.

Seção IV **Conselho Fiscal**

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Serão admitidos a compor o Conselho Fiscal apenas os Associados que tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos..

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço patrimonial do Clube e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) encaminhar seus pareceres e recomendações ao Conselho Deliberativo.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para verificar as contas apresentadas pela Diretoria, ou em periodicidade menor, se assim for deliberado pela maioria de seus membros. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente do Clube.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou que ficar em atraso

com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias. Sua substituição se fará por qualquer um dos suplentes.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião do órgão, após a eleição, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal em final de mandato e presidida pelo conselheiro mais velho dentre os presentes.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria, enquanto no exercício de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV **Licenciados Contribuintes**

Art. 50. Serão considerados Licenciados Contribuintes aqueles que, sem deter a propriedade de quota do Clube e sem integrar seu quadro social, tiverem sido admitidos a freqüentar as dependências do Clube, usando e gozando de suas instalações e participando de seus eventos sociais e esportivos, mediante o pagamento da taxa mensal respectiva.

Art. 51. Os Licenciados Contribuintes são aqueles que, até a data de aprovação do presente Estatuto, tenham sido admitidos no Clube como Sócio Contribuinte ou cuja freqüência tenha sido permitida mediante Licença Especial ou substabelecimento de quota.

§ 1º. A partir da data de aprovação deste Estatuto, não será mais admitido o ingresso de qualquer pessoa na categoria de Sócio Contribuinte, que fica extinta de pleno direito com a aprovação deste Estatuto, ou permitida a freqüência ao Clube de qualquer pessoa mediante Licença Especial ou substabelecimento de quota.

§ 2º. Os Licenciados Contribuintes são apenas aqueles referidos no *caput* deste artigo, não sendo permitida a atribuição da qualidade de Licenciado Contribuinte a qualquer outra pessoa.

§ 3º. A qualidade de Licenciado Contribuinte não é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 52. Poderão ser dependentes dos Licenciados Contribuintes e, desta forma, ter admitido seu ingresso nas dependências do Clube, sujeito às normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo:

- a) seu cônjuge ou companheiro(a);
- b) seus ascendentes;
- c) suas irmãs, filhas, enteadas e cunhadas solteiras;
- d) suas sogras, filhas e noras viúvas;

- e) seus filhos e enteados solteiros com idade igual ou inferior a 21 (vinte e um) anos, e, sem limitação de idade, os filhos e enteados solteiros incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo único. Para admissão como dependente do Sócio do Clube, o interessado deverá comprovar que preenche as condições previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

Penalidades

Art. 53. O Sócio, o Licenciado Contribuinte e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades, a serem impostas a critério da Diretoria do Clube:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º. Nenhuma penalidade será aplicada ao Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente sem a sua ciência prévia relativamente à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa.

§ 2º. Até que seja proferida decisão definitiva sobre a suspensão ou a exclusão de Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente, poderá ser aplicada aos mesmos, por ato do Diretor-Presidente do Clube, pena preventiva de suspensão, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º. A aplicação de penalidade, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o Sócio ou Licenciado Contribuinte do pagamento de suas contribuições mensais ao Clube.

Art. 54. É passível da pena de advertência, verbal ou escrita, o Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente que praticar falta disciplinar leve, entendendo-se como tal a violação das normas estatutárias e regimentais do Clube, ou daquelas constantes de regulamentos ou resoluções emanadas dos órgãos sociais.

Art. 55. Estará sujeito à pena de multa, de até 2 (duas) vezes o valor da contribuição mensal, o Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente que praticar falta que resulte em dano material ao Clube.

Parágrafo único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra penalidade que eventualmente seja aplicável, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 56. Ficar  sujeito   pena de suspens o de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, o S cio, Licenciado Contribuinte ou dependente que cometer falta grave, entendendo-se como tal:

- a) o comportamento indigno no recinto do Clube;
- b) o desrespeito a conselheiro, diretor, membro de comiss es ou funcion rios no exerc cio de suas fun es;
- c) a falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspens o ser  cumulativa com a pena de multa;
- d) a reincid ncia em falta considerada leve, pela qual o s cio ou dependente j  tenha sido punido com a pena de advert ncia.

Art. 57. Poder  ser excluído do quadro social o S cio que:

- a) for condenado, atrav s de senten a transitada em julgado, pela pr tica de delito;
- b) deixar de indenizar o Clube, ap s notificado para tanto, por danos materiais causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados;
- c) reincidir em falta considerada grave, pela qual j  tenha sido punido com a pena de suspens o;
- d) atrasar, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o pagamento das suas contribui es mensais ao Clube.

  1 . Efetivada a exclus o do S cio, perder  este sua quota em favor do Clube, exce o feita para o caso do item “d” acima, quando o S cio ter  direito ao mesmo tratamento dado ao s cio adquirente de quota que estiver inadimplente, conforme previsto no art. 12.

  2 . O Licenciado Contribuinte que incorrer em alguma das infra es referidas no *caput* deste artigo poder  perder, em car ter definitivo, sua qualidade de Licenciado Contribuinte, n o sendo mais admitida sua freq ncia ao Clube.

  3 . O dependente que incorrer em alguma das infra es referidas no *caput* deste artigo poder  perder, em car ter definitivo, sua qualidade de dependente de S cio ou de Licenciado Contribuinte, n o sendo mais admitida sua freq ncia ao Clube.

Art. 58. Verificada a ocorr ncia de alguma infra o, o Diretor-Presidente do Clube comunicar , por escrito, o S cio, Licenciado Contribuinte ou dependente sobre a infra o que lhe   atribu da e a pena correspondente, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar   Diretoria sua defesa.

  1 . Da decis o da Diretoria caber , no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ci ncia, recurso com efeito suspensivo, em inst ncia  nica e irrecorr vel, ao Conselho Deliberativo, salvo na hip tese de exclus o de s cio ou perda da qualidade de Licenciado

Contribuinte ou de dependente, quando o recurso será dirigido à Assembléia Geral, em igual prazo.

§ 2º. As decisões da Diretoria sobre a aplicação de penalidades serão tomadas na primeira reunião do órgão que se seguir à apresentação da defesa por parte do Sócio, Licenciado Especial ou dependente, e os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral serão julgados na primeira reunião do órgão que se seguir à sua interposição.

Art. 59. O Sócio e o Licenciado Contribuinte respondem pelos atos e infrações cometidos por seus convidados.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro, Receitas e Despesas

Art. 60. O exercício financeiro do Clube se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61. As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do Clube, bem como às obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeados:

- a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
- b) pela remuneração dos serviços e atividades que realizar;
- c) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- d) pelo pagamento de taxas e contribuições pelos Licenciados Contribuintes;
- e) pelos sócios, em conjunto, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Aos Sócios Beneméritos fica assegurado o direito à isenção das taxas de condomínio, a partir dos 80 (oitenta) anos de idade, após a aprovação do presente Estatuto, efetivando-se este direito na medida da entrada de novos sócios com a remissão simultânea dos Sócios Beneméritos, a partir dos mais velhos.

Art. 62. O valor das taxas e das contribuições a serem pagas pelos Sócios, Licenciados Contribuintes e seus dependentes, será estabelecido em função das despesas e dos investimentos a serem realizados pelo Clube, e resultará de orçamento e proposta da Diretoria a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 63. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube exercerão suas funções sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem econômica de qualquer tipo.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Art. 64. O Clube poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo, a ser votada pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária, observadas as disposições previstas no § 1º do art. 23.

§ 1º. Deliberada a dissolução do Clube, a mesma Assembléia Geral elegerá o liquidante, fixando-lhe os poderes.

§ 2º. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será, a critério da Assembléia Geral, distribuído entre os Sócios ou destinado a instituições beneficentes ou filantrópicas.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2004.

Carlos Augusto Muniz
Presidente

Rúbio Pedroso Cunha
Secretário